

## **DELIBERAÇÃO Nº 084/2018 – CEDCA/PR**

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido extraordinariamente em 22 de novembro de 2018,

### **DELIBEROU**

**Art. 1º** Pela aprovação da alteração do art. 38 do Regimento Interno do CEDCA, conforme anexo.

**Art. 2º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

### **PUBLIQUE-SE.**

Curitiba, 22 de novembro de 2018.

Renann Ferreira

**Presidente do Conselho Estadual  
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I

#### Disposição Preliminar

Art. 1º O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 9.579, de 22 de Março de 1991, e suas alterações posteriores, funcionará na forma deste Regimento.

### CAPÍTULO II

#### Das Finalidades

**Art. 2º** O Conselho, órgão colegiado e paritário, é normativo, deliberativo, fiscalizador e controlador da política estadual da criança e do adolescente, e tem por finalidade assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

### CAPÍTULO III

#### Da Composição

**Art. 3º** O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de vinte e quatro membros efetivos e respectivos suplentes nomeados por ato do Governador do Estado, dentre os indicados pelos órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, estas últimas eleitas conforme regulamento publicado em edital específico e divulgado em tempo hábil.

**Art. 4º** A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PR é órgão consultivo do Conselho, sem exclusão de outras organizações que este julgar necessário.

**Art. 5º** O Ministério Público é órgão fiscalizador do Conselho.

### CAPÍTULO IV

#### Da Competência

**Art. 6º** São funções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecidas na Lei 9.579/1991 e suas alterações posteriores:

**I** - Formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227, da Constituição Federal, artigos 165, 173 e 216, da Constituição Estadual e todo o conjunto de instrumentos normativos nacionais e internacionais voltados a garantia dos direitos da criança e do adolescente;

**II** - Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do governo do Estado e indicar aos

Secretários de Estado competentes as modificações necessárias à execução da política formulada;

**III** - Deliberar sobre as prioridades de atuação na área da criança e do adolescente, de forma a garantir que as ações do governo contemplem de forma integral a universalidade de acesso aos direitos preconizados pelo ordenamento jurídico, embasadas em diagnósticos atuais na área da criança e do adolescente;

**IV** - Controlar as ações de execução da política estadual de atendimento à criança e ao adolescente;

**V** - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**VI** - Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da criança e do adolescente;

**VII** - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**VIII** - Promover intercâmbio com entidades públicas e privadas, organizações nacionais e internacionais, visando atender as finalidades deste Conselho;

**IX** - Pronunciar-se e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**X** - Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e que pretendem integrar o conselho;

**XI** - Receber e encaminhar petições, denúncias, reclamações, representações por desrespeito aos direitos assegurados à criança e ao adolescente;

**XII** - Gerir seu respectivo Fundo, aprovando planos de aplicação;

**XIII** - Incentivar a criação e estimular o funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares;

**XIV** - Emitir, por meio de deliberações e resoluções, orientações destinadas aos municípios, organizações da sociedade civil, conselhos tutelares e dos direitos sobre assuntos afetos à área da criança e do adolescente;

**XV** - Propor publicações promocionais de matéria relativa à criança e ao adolescente.

## CAPÍTULO V Do Funcionamento

**Art. 7º** O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará regularmente em reuniões ordinárias mensais, com horários e datas fixadas em calendário estabelecido até a última reunião do ano anterior e, em reunião extraordinária, sempre que convocado pelo seu presidente ou por um quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º Após aprovado, o calendário deverá ser disponibilizado no *website* do CEDCA/PR.

§ 2º As reuniões serão presididas pelo Presidente e na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento de ambos, a reunião será aberta pela Secretaria Executiva, sendo eleito, dentre os membros titulares, pela maioria simples, em voto aberto, o Presidente e Vice- Presidente *ad hoc*, para conduzir exclusivamente esta reunião, respeitando-se a representação.

§ 3º O CEDCA/PR poderá designar, sempre respeitando a paridade, conselheiros para representação em reuniões específicas em locais previamente definidos.

§ 4º As reuniões ordinárias somente poderão ser transferidas ou canceladas por motivo justificado com concordância de 2/3 ( dois terços) dos conselheiros, em plenária ou por correio eletrônico.

**Art. 8º** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em primeira convocação com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

**Parágrafo único.** Para início das atividades das Câmaras deverão estar presentes no mínimo um conselheiro governamental e um conselheiro das organizações da sociedade civil.

**Art. 9º** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, para assuntos deliberativos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, devendo recair sua realização, preferencialmente, em dia útil, com o mesmo quórum estabelecido no artigo anterior.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias quando não convocadas no próprio Plenário serão convocados mediante aviso por correio eletrônico ou qualquer outro meio, desde que idôneo com comprovante de envio, aos membros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, mencionando-se a respectiva pauta.

**Art. 10.** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exceto quando este Regimento exigir quórum qualificado.

**§ 1º.** Quando houver empate será formada uma comissão composta por dois Conselheiros Governamentais e dois Conselheiros das Organizações da Sociedade Civil que reexaminarão a matéria e trarão suas considerações em relatório único por escrito e fundamentado, devidamente assinado por todos, para deliberação na próxima plenária.

**§ 2º** Permanecendo o empate após apresentação de relatório da comissão, a matéria será posta em pauta nas reuniões plenárias de encerramento subsequentes até que haja deliberação por maioria.

**Art. 11.** As reuniões ordinárias serão dispostas por:

I - Plenária de Abertura:

a. Apresentação da pauta estabelecida na convocação, e solicitações de inclusões pelos conselheiros aprovadas pela Plenária;

II - Trabalhos das Câmaras Setoriais;

III – Plenária de Encerramento:

- i). Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- ii). Informes da Secretaria Executiva;
- iii). Deliberação de assuntos pendentes da plenária anterior;
- iv). Relato das Câmaras Setoriais e Deliberação da Plenária;
- v). Encerramento da Reunião.

**§ 1º** A Plenária de Abertura terá a primeira chamada realizada às 9h30, os trabalhos das câmaras setoriais ocorrerá imediatamente após a plenária de abertura e a Plenária de Encerramento terá a primeira chamada realizada às 8h30 do dia subsequente.

**§ 2º** As solicitações de apresentações temáticas, a serem feitas na Plenária de Encerramento, serão agendadas pela Secretaria Executiva, sendo permitida somente uma apresentação por reunião, cujo tempo de explanação será definido caso a caso.

**Art. 12.** A Reunião Plenária de Encerramento será registrada em áudio e vídeo e seus arquivos digitais disponibilizados eletronicamente.

**§ 1º** A Secretaria Executiva manterá cópia dos arquivos de áudio e vídeo e redigirá ata contendo data da realização, lista dos presentes e, em cada ponto de pauta anotar, quando solicitado, seus autores e os respectivos votos.

**§ 2º** A transcrição integral de áudio no registro de ata deverá ser solicitada pelo conselheiro interessado em plenária.

**§ 3º** Todas as deliberações aprovadas em plenária, acompanhadas dos respectivos relatórios das câmaras e demais documentos que a câmara entender pertinentes, serão disponibilizados no prazo de quinze dias úteis no *website* do CEDCA/PR, ressalvadas as questões protegidas por sigilo.

**Art. 13.** Todas as proposições que necessitem ser deliberadas pelo CEDCA/PR deverão ser protocoladas em papel impresso datado e assinado.

**Parágrafo único.** Os documentos encaminhados em formato digital deverão ser protocolados e substituídos pelo original datado e assinado até a data do fechamento da pauta, com exceção das inclusões previstas no art. 11, I, "a".

**Art. 14.** A Secretaria Executiva do CEDCA/PR será o órgão responsável pelo recebimento, digitalização e distribuição das proposições às Câmaras Permanentes, conforme a pertinência do assunto a ser apreciado.

**Art. 15.** A Câmara Permanente recebe as pautas, e após análise e parecer procede o encaminhamento à Plenária de Encerramento por meio de seu relator para Deliberação.

**Parágrafo único.** O relator será o responsável por levantar todas as informações necessárias e apresentá-las para discussão na Reunião Plenária de Encerramento.

**Art. 16.** Propostas de deliberações, com respectivas minutas, serão encaminhadas aos Conselheiros via e-mail, para apreciação, até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da Reunião Plenária de Abertura.

**Art. 17.** O Conselho pode oportunizar consultas públicas para formulação dos seus planos, projetos e programas respeitando os prazos/ etapas deliberados em plenária.

**Art. 18.** Na reunião de Câmara Permanente quando não houver consenso sobre determinado assunto, a mesma deverá remeter o assunto a discussão plenária.

**Parágrafo único.** Havendo questão jurídica a ser sanada, a Câmara poderá encaminhar o protocolado a Assessoria Técnica Jurídica da Secretaria a qual o Conselho está vinculado para emissão de parecer e

devolução do protocolado à Câmara Permanente de origem preferencialmente na reunião seguinte.

**Art. 19.** Havendo pedido de vistas por um conselheiro, a proposição em análise será imediatamente suspensa e voltará, impreterivelmente, para apreciação na próxima reunião, seja de abertura ou encerramento respeitando sua origem.

§ 1º Caso haja mais de um pedido de vistas o prazo para análise será comum, sendo as cópias disponibilizadas pela Secretaria Executiva.

§ 2º O (s) Conselheiro (s) deverá (ão) apresentar por escrito relatório opinativo no prazo de dez dias anteriores à próxima reunião da Câmara Permanente de origem.

§ 3º Somente poderá haver novo pedido de vistas sobre o mesmo protocolado, se aprovado por maioria absoluta do plenário.

**Art. 20.** As proposições que tratem de projetos para obtenção de recursos a serem executadas por órgãos governamentais e/ ou organizações da sociedade civil somente serão apreciadas se houver Deliberação do CEDCA/PR que já disponha dos critérios para apresentação e aprovação, e que preveja recursos para o fim proposto.

§ 1º As proposições serão analisadas pelos técnicos da Secretaria ordenadora e encaminhada para apreciação da Câmara pertinente.

§ 2º A Secretaria a qual o Conselho está vinculado apresentará relatório trimestral de acompanhamento em relação aos projetos analisados e aprovados para o exercício do controle pelo CEDCA/PR.

§ 3º O relatório de acompanhamento a ser apresentado conforme parágrafo anterior, evidenciará minimamente: número e objeto da deliberação, valor total da deliberação, nome do proponente, valor solicitado, valor empenhado, valor pago e o saldo da deliberação.

**Art. 21.** As minutas de Deliberações de Editais e Deliberações Conjuntas com outros Conselhos, após a análise da Câmara Permanente, deverão ser encaminhadas para análise da Assessoria Técnica Jurídica da Secretaria a qual o CEDCA esta vinculado, retornando à Câmara de origem para posterior apreciação pela Plenária de Encerramento do CEDCA/PR.

§ 1º Havendo alteração de mérito apresentado pela plenária a minuta de deliberação retornará a assessoria jurídica para análise e parecer.

§ 2º Após aprovação da Plenária do CEDCA/PR a Deliberação seguirá o fluxo para a publicação, não

havendo análise posterior da Assessoria Jurídica.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Câmaras Setoriais, das Comissões Especiais e da Comissão Especial de Ética**

**Art. 22.** As Câmaras Setoriais e as Comissões Especiais terão a função de proceder análise, emitir pareceres e encaminhar sugestões à Plenária no âmbito de sua competência para apreciação e deliberação do Conselho.

§ 1º As Câmaras Setoriais Permanentes poderão se valer de pessoas de notório saber para tratar de assuntos específicos, assim como contarão com o apoio técnico da Secretaria a qual esta vinculado o Conselho, durante suas reuniões, na garantia da efetividade dos encaminhamentos deliberados.

§ 2º Cada Câmara Setorial Permanente e Comissão Especial terá um Presidente e um Relator, preenchidos de forma alternada entre representantes de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil, durante o período de doze meses.

§ 3º As funções de Presidente e Relator das Câmaras Setoriais Permanentes e Comissões Especiais serão escolhidas internamente pelos próprios membros.

§ 4º As Câmaras Setoriais Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, em dia anterior à reunião da Plenária de Encerramento e após a Plenária de Abertura, mediante calendário anual aprovado, atendendo ao disposto do parágrafo único do art. 8º.

§ 5º As Câmaras Setoriais Permanentes registrarão suas conclusões em relatório, para arquivo na Secretaria Executiva do Conselho, e as apresentarão à Plenária de Encerramento por meio de seu relator.

**Art. 23.** São quatro Câmaras Setoriais Permanentes, cada uma formada por no mínimo seis Conselheiros, respeitando-se o princípio da paridade, assim designadas:

I - Câmara Setorial Permanente de Políticas Públicas;

II - Câmara Setorial Permanente de Garantias de Direitos;

III - Câmara Setorial Permanente de Capacitação, Mobilização e Articulação;

IV - Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência e Orçamento.

**Art. 24.** Compete à Câmara Setorial Permanente de Políticas Públicas:

I - Formular as propostas de Política Pública Anual de garantia de direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do Estado;

II - Analisar e monitorar as políticas públicas e programas aprovados pelo Conselho, podendo propor diagnóstico sobre a realidade da criança e do adolescente;

III - Acompanhar e monitorar o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente propondo e acompanhando a execução de seu plano de ação no que diz respeito às responsabilidades atribuídas ao Conselho;

IV - Propor à Plenária e acompanhar anteprojetos de lei que contemplem as políticas públicas da criança e do adolescente no Estado;

V - Acompanhar as políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes relacionadas à diversidade;

VI - Monitorar o desempenho das políticas e sua incidência na garantia dos direitos propondo a realização de diagnósticos baseados em informações sobre os diferentes cenários da infância e adolescência.

**Art. 25.** Compete à Câmara Setorial Permanente de Garantias de Direitos:

I - Zelar pelos direitos de crianças e adolescentes, monitorando ações destinadas à sua efetivação no âmbito do Estado;

II - Encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias sobre todo tipo de violação de direitos de crianças e de adolescentes;

III - Requisitar fiscalização do cumprimento das leis que visem a garantia dos direitos da criança e do adolescente;

IV – Acompanhar o funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares;

V - Estimular a criação de centros de defesa e de fóruns permanentes da criança e do adolescente.

**Art. 26.** Compete à Câmara Setorial de Capacitação, Mobilização e Articulação:

I - Propor, estimular e monitorar ações de capacitação para os diversos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente;

II - Propor, estimular e monitorar ações de mobilização e articulação dos diversos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente;

III - Apresentar ao Conselho calendário periódico de mobilizações, vinculado ao planejamento de ações a serem executadas;

IV - Propor e monitorar o plano de comunicação do CEDCA/PR;

V - Propor mecanismos de articulação entre o CEDCA/PR e os demais Conselhos para integração das ações e programas relativos à criança e ao adolescente.

**Art. 27.** Compete à Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência e Orçamento:

I - Propor o Plano de Ação Anual e analisar a execução dos recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA voltados à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

II - Emitir parecer financeiro nos processos encaminhados ao Conselho, com base no Plano de Ação, parâmetros e deliberações dos recursos do FIA;

III - Manter, mensalmente, o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do FIA, analisando e encaminhando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

IV - Propor os parâmetros técnicos operacionais para acesso aos recursos do FIA;

V - Propor campanhas de incentivo, visando captação de recursos;

VI - Acompanhar e sugerir alterações na proposta orçamentária estadual e a implantação do Orçamento Criança e Adolescente - OCA, garantindo a prioridade absoluta;

VII - Submeter ao Plenário o Plano de Ação e a programação físico-financeira das atividades.

**Art. 28.** O Conselho poderá deliberar pela criação de Comissões Especiais, cuja área de abrangência, estrutura organizacional e funcionamento serão estabelecidos em deliberação aprovada pela Plenária.

**Art. 29.** Serão consideradas Comissões Especiais a de Ética e a Eleitoral, vinculadas à plenária, que serão instaladas sempre que necessário.

**Art. 30.** A Comissão Especial de Ética será formada por seis conselheiros escolhidos em votação secreta e de forma paritária, presidida pelo mais votado, e terá atribuições quando da imposição de penalidades na forma do Capítulo XII - Das Penalidades do presente Regimento.

**Art. 31.** A Comissão Especial com atribuição de elaborar o Edital Especial Eleitoral será formada, paritariamente, por quatro conselheiros.

**Art. 32.** As comissões especiais não previstas nesse regimento terão sua composição definida em plenária.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos Conselheiros**

**Art. 33.** Cada conselheiro terá um suplente, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe deliberar sobre os assuntos tratados.

**§ 1º** Será obrigatória a presença do conselheiro titular ou de seu suplente em todas as reuniões plenárias, das câmaras e das comissões.

**§ 2º** Em caso da presença dos dois Conselheiros, ambos terão direito à voz, cabendo ao titular o direito ao assento à mesa da plenária e ao voto.

**Art. 34.** As atividades dos conselheiros serão inteiramente gratuitas sendo-lhes vedadas remuneração, bonificação ou vantagem de qualquer natureza.

**§ 1º** O exercício da função de Conselheiro não é remunerado, tem caráter público relevante e é considerado prioritário, justificando a ausência a quaisquer outros serviços, quando determinado pelo comparecimento às assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, reuniões das comissões especiais e/ou de diligências.

**§ 2º** Serão consideradas justificativas de ausências as previstas no art. 49 §1º deste Regimento Interno.

**§ 3º** Toda justificativa de ausência será levada à apreciação da Plenária, que verificará sua vinculação com as previstas no art. Art 49 §1º deste Regimento Interno.

**Art. 35.** Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

**Art. 36.** Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia autorização, encaminhando-se a Comissão de Ética os casos de descumprimento desta disposição.

**Art. 37.** São competências e prerrogativas dos Conselheiros:

- I - Comparecer às reuniões plenárias, das câmaras setoriais e das comissões especiais, quando deliberado;
- II - Debater e votar a matéria em discussão;
- III - Solicitar informações, esclarecimentos e providências à Presidência ou à Secretaria Executiva;
- IV - Realizar pedido de vistas das matérias da ordem do dia, conforme o art. 19 deste Regimento;
- V - Propor, por escrito à Secretaria Executiva, matérias para apreciação do Conselho;
- VI - Justificar por escrito a impossibilidade de comparecer às reuniões;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VIII - Zelar, permanentemente, pelo respeito aos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 38.** Cada conselheiro somente poderá participar na mesma Câmara Setorial Permanente pelo prazo de doze meses consecutivos, garantindo a alternância dos membros.

**Parágrafo único.** Será facultada a permanência de no máximo 01 (um) membro de cada segmento por Câmara Setorial, a cada alternância, devendo ser aprovada pela plenária.

**Art. 39.** Os Conselheiros representantes das organizações da sociedade civil serão eleitos para o mandato de dois anos, mediante convocação para esse fim, em deliberação específica do CEDCA/PR, tendo seu regulamento publicado no Diário Oficial do Estado e no *website* do Conselho.

**§ 1º** As organizações da sociedade civil serão eleitas entre as entidades habilitadas tendo como responsável para organizar o pleito o Fórum DCA/PR em plenária especialmente convocada para este fim, com a fiscalização e o acompanhamento do representante do Ministério Público e da OAB/PR, em todo processo eleitoral.

**§ 2º** O processo eleitoral se inicia com a constituição da Comissão Especial de Fiscalização Eleitoral, que será formada por três Conselheiros.

**§ 3º** O resultado das eleições do CEDCA/PR, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser lavrado em Ata, onde constará o nome das entidades titulares e suplentes eleitas, com os seus respectivos representantes.

**§ 4º** O documento que trata o §3º deste artigo deverá ser enviado ao Presidente do CEDCA/PR, que dará encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para nomeação e posse dos representantes eleitos na

primeira plenária subsequente.

**§ 5º** Os Conselheiros representantes das organizações da sociedade civil, assim como seus suplentes, serão nomeados por dois anos e não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho.

**Art. 40.** Os conselheiros representantes dos órgãos governamentais serão indicados, no início de cada mandato, pelos respectivos Secretários de Estado e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, que poderá destituí-los a qualquer tempo, inclusive nos casos previstos no Capítulo XII - Das Penalidades.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Participação Do Adolescente**

**Art. 41.** O CEDCA/PR garantirá a participação de um representante dos adolescentes, titular ou suplente, com direito à voz.

**§ 1º** A eleição dos representantes dos adolescentes será realizada na Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo seu mandato seguir a periodicidade desta.

**§ 2º** Para se candidatar o adolescente deverá ter idade mínima de doze anos completos.

**§ 3º** O mandato extinguir-se-á automaticamente quando o adolescente completar dezoito anos, sendo nomeado seu próximo suplente.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Eleição do Presidente e do Vice-Presidente**

**Art. 42.** Poderão se candidatar a Presidente e Vice-Presidente apenas membros titulares, sendo eleitos em sessão plenária extraordinária específica.

**§ 1º** A Presidência e a Vice-Presidência serão preenchidas de forma alternada entre representantes titulares dos órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, em eleição própria para mandato de um ano, respeitando-se inclusive a alternância do mandato anterior do conselho e o princípio da paridade.

**§ 2º** A eleição do Presidente ou Vice-Presidente por representação das organizações da sociedade civil far-se-á dentro do segmento sendo considerados eleitos aquele que obtiver a maioria absoluta dos votos, devendo o resultado ser registrado em ata e assinado por todos os presentes.

**§ 3º** A eleição do Presidente ou Vice-Presidente por representação dos órgãos governamentais far-se-á dentro do segmento por indicação deste, devendo a indicação ser registrada em ata assinada por todos os presentes.

**§ 4º** A eleição do Presidente e Vice-Presidente feita por segmento será ratificada em sessão plenária extraordinária específica com quorum qualificado de 2/3 (dois terços), em primeira chamada, ou com quorum de maioria absoluta, em segunda chamada, que ocorrerá trinta minutos depois da primeira chamada.

**§ 5º** O CEDCA/PR nomeará, em sessão plenária, a comissão eleitoral paritária, que conduzirá o processo de eleição do Presidente e do Vice-Presidente, e será composta de:

I - dois conselheiros titulares governamentais;

II - dois conselheiros titulares das Organizações da Sociedade Civil.

**§ 6º** Todo o processo eleitoral será acompanhado pela OAB/PR e fiscalizado pelo Ministério Público.

**§ 7º** Para validade do processo eleitoral serão observadas as seguintes exigências:

I - Registro dos candidatos de cada segmento para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, na Secretaria Executiva do CEDCA/PR, com prazo de dez dias úteis anteriores à sessão plenária extraordinária de ratificação do processo, até às 17:00h;

II - A lista de candidatos será divulgada aos Conselheiros, OAB e Ministério Público no primeiro dia útil posterior a candidatura;

III - Após a divulgação da lista de candidatos haverá prazo de dois dias úteis para apresentação de impugnação à candidatura, protocolada na Secretaria Executiva;

IV - O candidato ao qual se apresente pedido de impugnação terá prazo de dois dias úteis para apresentar defesa, que deverá ser protocolada na Secretaria Executiva;

V - A Comissão Eleitoral, após protocolada a defesa, terá prazo de dois dias úteis para julgar o pedido de impugnação e divulgar a lista definitiva de candidatos;

**§ 8º** Havendo empate na votação no segmento da sociedade civil, será considerado eleito o candidato mais idoso.

**§ 9º** Na hipótese de renúncia ou vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, dar-se-á início ao processo eleitoral, conforme o estabelecido no § 7º, deste artigo, no prazo máximo de dez dias úteis, salvo se restarem menos de trinta dias para o término do mandato.

**§ 10.** O Presidente e o Vice-Presidente, depois de eleitos pelo Conselho, serão nomeados pelo Governador

do Estado e empossados na primeira sessão plenária subsequente.

**§ 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral paritária.

## **SEÇÃO I**

### **Das Atribuições do Presidente e do Vice-Presidente**

**Art. 43.** Compete ao Presidente do CEDCA/PR:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, podendo limitar a duração das intervenções e dos debates;

II - Representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação dentre os conselheiros;

III - Cumprir e diligenciar para o fiel cumprimento do presente Regimento Interno;

IV - Assinar, dar publicidade e cumprir ou fazer cumprir as deliberações, resoluções e as moções do Conselho;

V - Acatar as decisões do Conselho e encaminha-las aos órgãos competentes para sua execução;

VI - Manter o Conselho informado das medidas e assuntos relacionados à criança e ao adolescente;

VII - Definir e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva, dentro das atribuições previstas no art. 49 deste Regimento Interno;

VIII - Submeter à Plenária os assuntos recebidos para decisões de mérito ainda não deliberadas;

IX - Solicitar pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

X - Requisitar servidores públicos para assessoramento temporário;

XI - Propor a composição das Câmaras Setoriais, Comissões Especiais, Comissão Especial de Ética, para deliberação da plenária.

XII - Assinar as atas, as correspondências e os demais documentos oficiais do Conselho;

XIII - Acompanhar o controle de faltas injustificadas dos conselheiros governamentais e das organizações da sociedade civil, tomando as medidas necessárias para garantir a composição paritária do Conselho.

**Art. 44.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários e, no caso de vacância, até a eleição do novo titular da função.

## **CAPÍTULO X**

### **Da Secretaria Executiva**

**Art. 45.** A Secretaria Executiva funcionará no desempenho das funções do CEDCA/PR com toda a estrutura necessária garantida pela Secretaria de Estado à qual está vinculada.

**Art. 46.** O Secretário Executivo será escolhido e designado pela Secretaria de Estado a qual está vinculado, não podendo ser membro do Conselho.

**§ 1º** Nos seus impedimentos e suspeições, o Secretário Executivo será substituído por um Secretário “*ad hoc*”, designado pela Secretaria de Estado a qual está vinculado;

**§ 2º** Nos afastamentos será substituído por um secretário executivo escolhido e designado pelo Secretário da Secretaria a qual está vinculada.

**Art. 47.** Compete à Secretaria Executiva:

I - Elaborar e encaminhar para aprovação as atas das reuniões do Conselho;

II - Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências do Conselho;

III - Informar à Presidência os compromissos agendados, para o respectivo cumprimento;

IV - Informar aos Conselheiros das reuniões e das pautas a serem discutidas, inclusive no âmbito das Câmaras Setoriais, Comissões Especiais ou Comissão Especial de Ética;

V - Emitir e assinar documentos pertinente ao gerenciamento do Conselho, por determinação do Presidente;

VI - Coordenar as atividades da Secretaria Executiva;

VII - Elaborar a pauta das reuniões ordinárias, encaminhando-as aos Conselheiros com cinco dias úteis de antecedência;

VIII - Pautar nas Câmaras Setoriais, no início do quarto trimestre, a elaboração dos relatórios das respectivas atividades, a serem apresentados na Plenária;

IX - Sistematizar o relatório anual do Conselho, baseado nos relatórios anuais das Câmaras Setoriais, apresentando na última reunião plenária, para conhecimento;

X - Receber e encaminhar à Presidência a documentação e correspondências recebidas pelo Conselho;

XI - Apresentar anualmente ao Conselho relatório sucinto das atividades da Secretaria Executiva;

XII - Receber relatórios, ofícios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais deverão ser apresentados ao Plenário como informes quando protocolizados em até dois dias úteis antes da reunião;

XIII – Encaminhar as solicitações que possuem prazos e não possam aguardar a reunião plenária subsequente ao Presidente com cópia ao Vice-Presidente para encaminhamentos.

XIV - Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de dez dias úteis após finalização dos trâmites necessários;

XV - Encaminhar para publicação no *website* do CEDCA/PR, no prazo máximo de quinze dias úteis após finalização dos trâmites necessários, as matérias e documentos referentes às conclusões das reuniões;

XVI- Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pela Plenária.

**Parágrafo único.** As atas das reuniões devem ser encaminhadas aos Conselheiros até oito dias antes da reunião ordinária seguinte, para apreciação e posterior aprovação.

## **CAPÍTULO XI**

### **Das Penalidades**

**Art. 48.** A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer emitido pela Comissão Especial de Ética, salvo no caso de perda de mandato por faltas e condenação pela prática de crime doloso ou infrações administrativas previstas no ECA com sentença judicial transitada em julgado.

**§ 1º** Para emissão do parecer, a Comissão Especial de Ética poderá instaurar procedimento investigatório, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requerendo certidões a repartições públicas e outras, enfim praticando todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

**§ 2º** Após a publicação da Deliberação que define a composição da Comissão de Ética, esta terá o prazo de

até sessenta dias para apresentar o relatório à Plenária.

**Art. 49.** O representante das organizações da sociedade civil ou do órgão governamental que se ausentar, sem justificativa acolhida, a três reuniões plenárias consecutivas ou cinco alternadas ou três reuniões de Câmaras consecutivas ou cinco alternadas, deverá ser substituído.

**§ 1º** Considera-se como falta justificada:

I - Doença atestada por médico ou dentista;

II - Falecimento e/ou nascimento de familiar de 1º grau;

III - Casamento;

IV - Participação em congressos, cursos ou seminários na área da criança e do adolescente, dentro e fora do Estado;

V - Representação do CEDCA/PR;

VI - Gozo de férias;

VII - Outras justificativas de ausência previstas em Lei.

**§ 2º** A ausência em reunião deverá ser justificada até a reunião subsequente para análise e aprovação da plenária, mediante a apresentação de documento comprobatório devidamente datado e assinado, sendo que a ausência desta justificativa ensejará o lançamento de falta.

**§ 3º** Em se tratando de organização da sociedade civil o plenário do CEDCA/PR declarará a perda do mandato na primeira reunião seguinte após o limite de faltas ser atingido e será encaminhada comunicação oficial informando que a mesma será substituída pela que estiver na ordem subsequente de suplência.

**Art. 50.** Será encaminhado para comissão especial de ética para apresentação do relatório na plenária subsequente que deverá informar sobre a destituição do conselheiro que for condenado nos termos da Lei Complementar 64 de 18 de maio de 1990.

## **CAPÍTULO XII**

### **Disposições Gerais**

**Art. 51.** Na última reunião ordinária do mandato do Conselho as Câmaras Setoriais e Secretaria Executiva

apresentarão relatório sistematizado de suas atividades até o momento para aprovação e posterior ciência da nova gestão que se dará na reunião subsequente.

**Art. 52.** Nos meses de novembro e dezembro deverá ser pauta do conselho e de suas câmaras o planejamento de suas ações para o ano subsequente.

**Art. 53.** O Conselho acompanhará os assuntos do seu interesse em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, e se fará representar paritariamente junto as mesmas instâncias, realizando estudos, debates e propondo ações.

**Art. 54.** O conselho convocará a conferência estadual dos direitos da criança e do adolescente em cumprimento ao calendário e diretrizes estabelecidas em convocação do Conselho Nacional.

**Art. 55.** A Secretaria a qual o Conselho está vinculado cobrirá despesas do Conselheiro, especialmente transporte, hospedagem e alimentação, para reuniões ordinárias e extraordinárias e quando em atividades de representação do Conselho, ficando estas últimas condicionadas à deliberação em plenária e condicionadas à disponibilidade de recursos da Secretaria.

**Art. 56.** Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário.

**Art. 57.** O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.